



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECRETO Nº 07 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS
EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE
PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITATI.**

FLORI WEBB, Prefeito do Município de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do Art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO, que o Município de Itati restou inserido na região "R04 e R05" e que se encontra com classificação de Bandeira Preta;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o FECHAMENTO de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e manutenção, na área territorial do município de Itati, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20h do dia 05 de março de 2021 até as 5h do dia 8 de março de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

§ 1º Excluem-se da proibição do caput deste artigo as seguintes atividades e serviços:

a) Posto de Combustível localizados as margens da Rodovia Estadual, sendo vedada a abertura das lojas de conveniências;

b) Restaurantes localizados as margens da Rodovia Estadual, exclusivamente no sistema de pegue e leve (sistema delivery), vedado atendimento ao público;

c) Serviços de Hotelaria e Pousadas as margens da Rodovia Estadual, seguem a orientação do Decreto Estadual;

d) Oficinas mecânicas e borracharias, exclusivamente em regime de plantão no atendimento de emergências (auto socorro), proibido estar com as portas abertas;

§ 2º Todos as atividades e serviços permitidos no § 1º deste Artigo devem respeitar todas as regras estabelecidas nos protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado – RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com e efeitos a partir das 20h do dia 5 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 04 de março de 2021.

FLORI WERB
Prefeito Municipal